



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 133/2019-CPL/PMM

Itens de Ampla Participação de Empresas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E ACESSÓRIOS, PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Destaque nosso)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	23.012/2019-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	133/2019-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de armas de fogo e acessórios, para uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional do Município de Marabá
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

O Município de Marabá, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, ambos designados pela Portaria Nº 1.841/2019-GP, de 1º de outubro de 2019, levam a conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, de interesse da Secretaria **MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23.012/2019-PMM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de armas de fogo e acessórios, para uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional do Município de Marabá, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – OBJETO

ANEXO III – ILUSTRAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no site do **COMPRASNET** e as especificações constantes no Objeto – Anexo II deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DA ABERTURA

- 2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DIA: 16/01/2020 - HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

LOCAL: via Internet, no site www.comprasnet.gov.br

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO: a partir da disponibilização do Edital no **COMPRASNET**, até às 09:00 horas do dia 16/01/2020 (Horário de Brasília-DF).

Local de Atendimento ao Público e Recebimento de Documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h. Subsolo da Agência do Banco do Brasil.

Informações e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br **UASG: 925213 - Telefone CPL/PMM: (94) 3322-1646**



- 2.2** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão, na forma eletrônica:

- 3.1.1 credenciar-se previamente no SICAF e no COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 3.1.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; conforme estabelece o art. 26, do Decreto nº 10.024/2019
- 3.1.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.1.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.1.5 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 3.1.6 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

- 3.2** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

- 3.3** Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 3.4 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.**

- 3.4.1 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 3.4.2 Para efeito do disposto no subitem 3.4.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no subitem 3.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.5 DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA.

Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadastro>.

- 3.5.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.5.2 o credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.5.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à PMM, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.
- 3.5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

- 3.6.1 empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.6.2 empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.6.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 3.6.4 empresas reunidas em regime de consórcio;
- 3.6.5 servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Marabá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.6.6 estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.6.7 as empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;



- 3.6.8 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços) – **art. 9º, da Lei 8.666/93;**
- 3.6.9 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – **art. 9º, da Lei 8.666/93;** ou
- 3.6.10 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – **art. 9º, da Lei 8.666/93.**

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Conforme previsto no art. 24, do Decreto Nº 10.024/19, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Marabá, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado.
- 4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º do art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019;
- 4.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, art. 22 do Decreto Nº 10.024/2019;**
- 4.4 As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@maraba.pa.gov.br, cabendo ao Pregoeiro esclarecer pelo mesmo veículo, art. 23 do Decreto Nº 10.024/2019.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 4.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Item 10.1 e seus desdobramentos, proposta contendo as informações requeridas no Item 9.1 do Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2 A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.6 A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



- 5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no subitem 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Item 8.1 ou 8.2 deste edital.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os prazos de que trata os subitens: 10.2 e 10.3.1.
- 5.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Marabá, ou ainda, por qualquer servidor membro de sua Equipe de Apoio.
- 5.12 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 5.13 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de login e da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário definidos no item 2.1 deste ato convocatório, contendo:
 - 6.1.1 a quantidade, descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II - Objeto, valor unitário e total por item, contendo até duas casas decimais após a vírgula, marca/nome comercial, fabricante e o modelo, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública.
 - 6.1.2 A LICITANTE deverá assinalar **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao cumprimento dos requisitos para a habilitação, as seguintes declarações:
 - 6.1.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 6.1.2.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;
 - 6.1.2.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 6.1.2.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 6.1.2.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 6.1.2.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.1.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 6.1.2.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.1.2.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.2 A LICITANTE:

- 6.2.1 será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2.2 é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.2.3 até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, poderá acessar o sistema Comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta eletrônica formulada e os documentos de habilitação exigidos no edital. A partir do início da sessão pública, não poderá alterar ou retirar a(s) proposta(s) formulada(s), e encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.
- 6.2.4 Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos a partir da disponibilização do Edital do Pregão no COMPRASNET até o horário e a data definidos no Item 2.1 deste ato convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e na forma no Item 6.1 e seus desdobramentos, deste Edital.
- 7.2 A partir da data e horário definidos no Item 02, subitem 2.1 deste ato convocatório a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, com a divulgação das propostas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do Item 6.1 e seus desdobramentos, dando sequência com a etapa de lances.
 - 7.2.1 As propostas em desconformidade com as exigências do Item 6.1 e seus desdobramentos, serão desclassificadas.
 - 7.2.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

8. DA ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 ETAPA DE LANCES



- 8.1.1 Após a classificação das propostas, terá início a etapa competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.1.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.1.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço, deverá ser de R\$ 1,00 (Hum real).
- 8.1.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.1.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.1.7 No caso de lance errado o licitante poderá entrar em contato com o pregoeiro requerendo a exclusão do mesmo. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, **se o fornecedor não for honrar o lance ofertado, deve-se rejeitá-lo na fase de aceitação**, e iniciar negociação com próximo fornecedor melhor classificado. **Cabendo penalidades e sanções previstas na legislação, ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.**

8.2 MODO DE DISPUTA

- 8.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações
- 8.2.2 A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após este tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.2.3 Na hipótese de não haver novos lances no período de prorrogação ou de lances intermediários, a sessão pública será automaticamente encerrada.
- 8.2.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35, *caput*, do Decreto 10.024/2019).

8.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.3.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.3.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.3.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.3.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.3.8.1. no país;
 - 8.3.8.2. por empresas brasileiras;
 - 8.3.8.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.3.8.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.3.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.4 VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.4.1. Concluída etapa de lance ou de desempate, caso haja, e como condição prévia à aceitação da proposta comercial do licitante arrematante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);**

8.4.1.2 **Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pela Controladoria Municipal de Marabá (<http://www.cme.maraba.pa.gov.br>).**

- 8.4.2. A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 A consulta ao CMEP será realizada em nome da empresa licitante.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a proposta do licitante recusada, por falta de condição de participação.

8.4.3.1 Não ocorrendo recusa por força das situações acima mencionadas será verificada a conformidade da proposta do licitante com as exigências do Item 9 e seus desdobramentos para posterior negociação dos preços, com posterior análise dos documentos de habilitação conforme demais exigências também contidas neste Edital.

8.5 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.5.1 Concluídas as consultas previstas no Item 8.4.1 e 8.4.2 e a análise de conformidade da proposta comercial com os requisitos previsto no Item 9, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.5.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.6.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.5, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital, observado o disposto no item 10.1 e seus desdobramentos.

8.6.2 Em até 02 (duas) horas, contadas da SOLICITAÇÃO do pregoeiro no sistema, a licitante deverá enviar a proposta comercial com o(s) item(ns) arrematado(s) e, se necessário, os documentos complementares, para o portal Comprasnet funcionalidade ENVIAR ANEXO, preferencialmente em um único arquivo PDF ou compactado (zipado) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 8.5.1.

8.6.2.1 Dentro do prazo - de até 02 (duas) horas - poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e documentação complementar. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentos complementares. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

8.6.2.2 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.6.2.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os



que contenham as características do material ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Serão desclassificadas e/ou recusadas às propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório constante no Subitem 6.1 e Item 9, ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente, ou que apresente somente expressões tais como: conforme edital e/ou Termo de Referência, de acordo com e/ou Termo de Referência ou expressões similares;
- b) que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) **que, após a fase de lances, ofertem valores superiores ao estimado pela administração**, ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;
- e) que não apresentem as especificações exigidas, conforme Objeto - Anexo II deste Edital, trazendo somente expressões tais como: conforme o edital, de acordo com o edital ou expressões similares passíveis de inúmeras interpretações;
- f) que não forem anexadas junto ao Portal Comprasnet na forma e prazos previstos no subitem 8.6.2 e seus desdobramentos.

8.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo recusa de proposta comercial, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preço deverá ser digitalizada e anexada no portal COMPRASNET, na forma prevista no subitem 5.1 e posteriormente, caso convocado, no prazo previsto no subitem 8.6.2 e seus desdobramentos, sob pena de recusa, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- 9.1.1 razão social da licitante, Nº do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);
- 9.1.2 prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;
- 9.1.3 o valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame;
- 9.1.4 o prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) contados consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho, e a forma e local de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;
- 9.1.5 declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos e de que sua proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;
- 9.1.6 assinatura do seu representante legal;
- 9.1.7 Relatório Técnico Experimental (RETEX) das armas de fogo, expedido pelo Ministério



da Defesa (Exército Brasileiro) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC);

- 9.1.8 especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo à mesma ordem de numeração e especificação constante no Objeto - Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. **No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado:**

9.1.8.1 a marca/nome comercial;

9.1.8.2 o fabricante;

9.1.8.3 o modelo, quando o produto possuir.

- 9.2 Nos valores propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

- 9.3 Toda proposta entregue deverá constar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

- 9.3.1 Se o produto possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o produto solicitado no edital;

- 9.4 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

- 9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação deste, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 9.5.1 Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.

- 9.6 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus Anexos. Eventuais proposições de materiais que não correspondam às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Objeto, ou que estabeleçam vínculo à proposta de outro licitante, serão desconsideradas.

- 9.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

- 9.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

- 9.9 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos itens cotados.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para habilitação o licitante deverá enviar, nos termos do Item 5.1 do edital a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual – MEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**Ficha de Inscrição Estadual**), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado do licitante tiver os dois tipos) e **Municipal** (de todos os tributos municipais) do domicílio ou sede do licitante.

d.1) Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;

- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



a.1) Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e **Sociedade Empresária**, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para **sociedades anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para à Secretaria da Receita Federal do Brasil (**recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED**). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso III;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Obs.: 1 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

2 Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidade, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Para melhor verificação da capacidade técnica das empresas, o(s) Atestado(s) foi(ram) dividido(s) da seguinte forma:

a.1 Atestado de capacidade técnica para armas de fogo (espingarda). A empresa arrematante do item 01 deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidade, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico, que comprovem já ter o licitante executado fornecimentos da mesma natureza, comprovando aptidão de desempenho do fornecimento.

a.2 Atestado de capacidade técnica para acessórios (coldre e porta carregador). A(s) empresa(s) arrematante(s) de quaisquer itens de acessórios (itens 02 e/ou 03) deverá(ão) apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidade, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico, que comprovem já ter o licitante executado fornecimentos da mesma natureza, comprovando aptidão de desempenho do fornecimento.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2.1 Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não serão os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permitirá, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado

10.3 Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, para comprovação do preenchimento de requisitos exigidos neste edital, quando houver dúvida em relação



à integridade do documento digital anexado ao portal pelo licitante, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

- 10.3.1 Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo pregoeiro, conforme subitem 10.3, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, Subsolo da Agência do Banco do Brasil, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRASNET.
- 10.4 O licitante que registrar o menor preço e ainda aqueles que, na ordem classificatória, passarem a ter sua proposta e documentos de habilitação analisados, não os apresentar completos, nas formas e prazos previstos nos subitens 5.1 e 8.5.3 deste Edital, ou deixar de entregar na sala da CPL/PMM os originais ou cópias autenticadas, quando houver a necessidade prevista no subitem 12.8, no prazo de até 03 (três) dias úteis, terá sua proposta recusada ou inabilitada.
- 10.5 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.
- 10.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (exemplos: certidão vencida, positiva, cassada, entre outros), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.1 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Após a habilitação das empresas no COMPRASNET, ou cancelamento do lote deste pregão, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado do pregão, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



11.1.1 A manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, bem como a apresentação das razões do recurso, será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

I - recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da CPL/PMM, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- c) aplicação das penas previstas neste Edital;

II - pedido de reconsideração da aplicação da pena prevista neste Edital, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do ato.

III - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.6 O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).

11.7 A intimação dos atos referidos no subitem 13.5, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no item 2.1, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo recursos e sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM o objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

12.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.3 Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão sobre estes pela autoridade superior.

12.4 Após a adjudicação, a autoridade competente homologará a licitação, e posteriormente convocará o adjudicatário para retirar a Nota de Empenho.

13 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A presente licitação visa Registro de preços para eventual aquisição de armas de fogo e acessórios,



- para uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional do Município de Marabá, nos termos do art 3º, II, do Decreto Municipal Nº 44/2018.
- 13.2** À Secretaria **Municipal de Segurança Institucional - SMSI** será a gerenciadora do Registro de Preços.
- 13.3** Os quantitativos da proposta de preço deverão atender ao menos à previsão de consumo do Termo de Referência – Anexo I e do Objeto – Anexo II, não sendo admitida cotação inferior.
- 13.4** Apesar das quantidades estimadas no Termo de Referência – Anexo I, e definidas no Objeto – Anexo II, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 13.5** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 13.6** Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 13.7** A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização da Secretaria Municipal **de Segurança Institucional - SMSI**, nos termos do artigo 22º, do Decreto Municipal N.º 44/2018.
- 13.8** Salvo nova designação da **SMS**, o servidor responsável pela gerência da ata de registro de preços, será designado especificamente para a função no Anexo II – Termo de Referência, ou após a realização do certame.
- 13.9** Os contratos gerados em função da Ata de Registro de Preços poderão ser aditados ou suprimidos em até 25%, de acordo com a conveniência da administração pública municipal.
- 13.10** O órgão gerenciador poderá admitir adesões de até duas vezes a quantidade de itens registrados independente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, Decreto Municipal 44/2018); sendo que cada órgão não participante ou "carona" não poderá exceder cinquenta por cento dos quantitativos dos itens (art. 22, § 3º, Decreto Municipal 44/2018).

14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.
- 14.2** Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Comissão Permanente de Licitação de Marabá – CPL/PMM, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

14.2.1 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital nível A3 do e-CNPJ da empresa.

- 14.3** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.
- 14.4** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 14.5** Nos termos do §2º do Artigo 15 da Lei 8.666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador **da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços atualizada contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.
- 14.6** Para o cumprimento do disposto no Item 25 e seus desdobramentos, será incluído, na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.



- 14.7** O registro a que se refere o subitem “14.6” tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018.
- 14.8** **Quando o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.**
- 14.9** A ordem de classificação dos licitantes registrados no anexo da Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada na contratação.
- 14.10** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto Municipal 044/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018.
- 14.11** Nas situações em que não havendo remanescente no cadastro de reserva o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata de Registro de preços.
- 14.12** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 44, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.13** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.14** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 14.15** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 14.16** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem 16.8 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento (art. 22, § 12º, Decreto Municipal 53/2018).
- 14.17** O estudo de que trata o subitem 14.16, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre à Secretaria **Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, doravante denominada Contratante, e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, Decreto n.º 10.024, de 2019, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Município de Marabá.
- 15.2** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

15.2.1 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3 do e-CNPJ da empresa.



- 15.3** Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no subitem 23.1 deste Edital, no artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 2002, no artigo 49 do Decreto Nº 10.024, de 2019, e demais normas pertinentes.
- 15.4** Antes da assinatura do termo de contrato será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade da documentação e habilitação parcial do licitante vencedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 15.4.1 Caso o licitante vencedor não esteja habilitado no SICAF, poderá apresentar documentação atualizada, de conformidade com o Decreto Nº 4.485, de 2002, antes da contratação.
- 15.4.2 Se o licitante vencedor não atender aos subitens 15.4 e 15.4.1, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5** O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Autoridade Gestora e, eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou outra imprensa adequada ao recurso.
- 15.6** Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e União ou outra imprensa adequada ao recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
- 15.7** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao órgão Demandante:

- 16.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto.
- 16.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 16.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 16.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 16.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.
- 16.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão Demandante.
- 16.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 16.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

16.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:



- 16.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 16.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 16.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.4 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuar-los de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;
- 16.2.5 executar o objeto conforme especificadas pelo CONTRATANTE, e contido nos anexos;
- 16.2.6 cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);
- 16.2.7 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;
- 16.2.8 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para fornecimento do objeto;
- 16.2.9 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
- 16.2.10 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;
- 16.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;
- 16.2.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;
- 16.2.13 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados;
- 16.2.14 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 16.2.15 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 16.2.16 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência;
- 16.2.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.2.18 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 16.2.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 16.2.20 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 16.2.21 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.

17 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1 À licitante vencedora caberá, ainda:



- 17.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Órgão Demandante.
- 17.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele.
- 17.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 17.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 17.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 17.2** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão Demandante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão Demandante.

18 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 18.1** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 18.1.1 É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Demandante.
- 18.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

19 DO FORNECIMENTO

- 19.1** O Contrato compreende o fornecimento do objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto, nos prazos e forma ali referendados, sendo que todos os custos com o cumprimento do contrato correrão por conta do contratado.

20 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

- 20.1** O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) discriminado(s) no termo de referência – anexo I, representando o Órgão Demandante, ou por outro(s) servidor(es) designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67, da Lei n.º 8.666/98.



- 20.2** A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 20.4** O atesto da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto deste Pregão caberá aos servidores discriminados no termo de referência, ou a outros servidores designados para esse fim.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1** As despesas com a consecução do objeto deste edital serão pagas, mediante emissão de nota de empenho ordinário, com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal** alocados em dotação orçamentária, que somente será informada quando da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Municipal n.º 44/2018.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** O pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, objeto do contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos;
- 22.2** Serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo órgão demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 22.3** O Município de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita.
- 22.4** O Município de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 22.5** Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- 22.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 24.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);



30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 22.7** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Declarar informações falsas; e
- h) Cometer fraude fiscal.

23.1.1 As sanções descritas no subitem 23.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.1.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

- 23.2** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

23.2.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

23.2.3.1 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

- 23.3** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;



III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

23.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.4.1 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 23.4.

23.5 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

23.5.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

23.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

23.6 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;
- b) inexecução total do contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

23.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 23.3, 23.4 e 23.5 deste edital;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão do fornecimento contratado;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;



- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

23.8 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

23.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

23.8.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

23.9.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.9.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:



- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

- 23.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 23.11** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.
- 23.12** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

23.12.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

24 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 24.1** A sessão pública poderá ser reaberta no COMPRASNET:

- 24.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 24.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não apresentar proposta e documentação de habilitação no prazo e forma requeridos no edital ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 24.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal N° 44/2018.

26 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



- 26.1** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2** A apresentação de proposta implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 26.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Marabá.
- 26.4** A critério do Órgão Demandante, a presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das formalidades.
- 26.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.9** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, art. 22 do Decreto nº 10.024/2019.
- 26.10** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 26.11** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por e-mail, conforme previsto no item 4.5 deste Edital, devendo ser respondidas pelo mesmo veículo de comunicação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 26.12** Cópias do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através do e-mail institucional ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, descritos no subitem 2.1 deste Edital.
- 26.13** A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM, conforme Parecer/2019-PROGEM, de 23 de dezembro de 2019, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

27 DO FORO

- 26.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Marabá (PA), 30 de dezembro de 2019.

Pregoeiro CPL/PMM

Fledinaldo Oliveira Lima _____

Equipe de Apoio

Rodrigo Sousa Barros _____

Antonia Barroso Mota Gomes _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	23.012/2019-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	133/2019-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de armas de fogo e acessórios, para uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional do Município de Marabá
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do registro de preços para eventual aquisição de aquisição de armas de fogo e acessórios visando suprir as necessidades da GMM/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, conforme especificações constantes deste Anexo I e II.
- 1.2 As armas de fogo e seus acessórios visam suprir as necessidades da GMM/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma Eletrônica, Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas da Guarda Municipal/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

2. OBJETO

- 2.1 As descrições das armas de fogo e acessórios a serem adquiridos e suas respectivas quantidades e especificações serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital.
- 2.2 Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes e para atender em tempo hábil as necessidades da GMM/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e cumprimento das metas pré-estabelecidas, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O prazo de garantia mínimo das **armas de fogo (espingardas calibre 12)** contra defeitos de fabricação será de no mínimo 05 (cinco) anos e 10 (dez) anos para o fornecimento de peças de reposição após a descontinuidade da fabricação do material, independentemente do prazo praticado pelo fabricante.
- 3.2 O prazo de garantia mínimos contra defeitos de fabricação dos acessórios será de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do prazo praticado pelo fabricante
- 3.3 Deverá ser entregue o certificado de garantia juntamente com a Nota Fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais. O certificado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com assinatura reconhecida em cartório;
- 3.4 Os objetos deverão vir acompanhados de manual em português;
- 3.5 As armas de fogo (espingardas calibre 12) deverão ser gravados com o brasão da Instituição, a inscrição “GMM”. A gravação da imagem abaixo deverá ser indelével, na lateral das armas, de forma discreta e com alto grau de precisão e definição conforme quadro abaixo, de acordo com a Portaria nº 07 do Departamento Logístico do Exército D Log de 28/04/06 art. 8º.



Brasão da Guarda Municipal de

Marabá



- 3.6 Todas as armas de fogo deverão vir com a numeração externa com cunhagem ou a laser de acordo com a norma em vigor regulada pelo Exército Brasileiro, a numeração obrigatória deve ser confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempéries, sendo tal marcação, garantida visibilidade e de qualidade, durante a vida útil da arma.

4. ASPECTO VISUAL E ACABAMENTO DAS ARMAS DE FOGO

- 4.1 Na apresentação das armas adquiridas serão observados os seguintes quesitos:
- Todas as partes das armas devem estar limpas, isentas de materiais estranhos em suas partes internas ou externas, bem como lubrificadas.
 - Não deve haver nas armas rebarbas, trincas, rachaduras, amassamentos, sinais de corrosão ou deficiências de usinagem, montagem, acabamento e marcação.
 - A proteção e o tratamento superficial das partes metálicas das armas devem ter aspecto uniforme e a pintura, caso exista, deve estar uniforme, sem arranhões, bolhas, escorrimentos e/ou falhas em quaisquer componentes da arma.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

- Os produtos deverão ser novos, assim sendo considerados de primeiro uso e atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando-se, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- A empresa deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, modelo, número do lote e fabricação.
- A empresa deverá constar a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos adquirido e essa submetido as penalidades da Lei.
- Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida será considerada como não atendidos, salvo em casos extraordinários que deverão ser esclarecidos pela empresa sobre as características que distingam os produtos e que não constem na planilha de especificações técnicas, para serem comprovados pela Guarda Municipal de Marabá, através do fiscal de contrato indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
- Havendo divergências entre as características técnicas descritas na proposta da empresa e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o material, prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que a empresa esclareça os motivos da divergência).
- A empresa deverá apresentar o Manual de Orientação do fabricante atualizado, em português, contendo instruções relativas às especificações.



- 5.7. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo, ou seja, deverá apresentar atestados que comprovem que (a empresa) está fornecendo, ou que já tenha fornecido armamento de características semelhantes ao objeto do item em questão (arma de fogo), deverá estar emitido em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial(is) da licitante.
- 5.8. Para as armas de fogo se faz necessário o Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), Relatório Técnico Experimental (RETEX) e apostilamento do objeto deste termo, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC);
- 5.9. As embalagens dos produtos e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde humana.
- 5.10. Os produtos cuja embalagem não conserve no decurso do transporte/armazenamento as informações conforme a lei, que apresentem rótulos colados ou grampeados, que se desprendem com facilidade, apaga-se, ou sofrem manchamento não serão aceitos;
- 5.11. As armas de fogo (espingardas calibre 12) deverão estar acompanhados, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.12. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Guarda Municipal de Marabá poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização das espingardas dentro do período de validade.

6. REQUISITOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO OBJETO

- 6.1 **O fornecedor está obrigado a informar a MARCA/NOME COMERCIAL, o FABRICANTE dos produtos, para os equipamentos devendo ainda ser informado o MODELO, quando o produto possuir modelo.**

7. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 A entrega do objeto será feita de forma diferida, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante solicitação da Guarda Municipal de Marabá/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.
- 7.2 As armas de fogo e acessórios deverão ser entregues na Reserva de Material da Guarda Municipal de Marabá acompanhado de pelo menos 01 (um) servidor do responsável pela pasta de Logística da Guarda Municipal de Marabá que será o responsável pelo bens patrimoniais da Instituição, localizado na Folha 31, Quadra 11, Lote 09, Nova Marabá, Marabá (PA), CEP: 68.507-630, fone: (94) 3322-1530/153, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h30, no prazo máximo **de 90 (noventa) dias** consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar o objeto acompanhado da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e **Guia de Trânsito expedido pela Exército Brasileiro.**
 - 7.2.1 A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - 7.2.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do mesmo. Informamos que no ato da entrega os instrumentos deverão estar dentro do prazo de validade.



- 7.2.3 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos, ou em prazo superior caso o órgão demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
- 7.3 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 7.4 Os objetos deste Termo serão recebidos e atestados:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência;
 - b) **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 7.5 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA e nem dos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade
- 7.7 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 7.7.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
 - 7.7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a SMSI;
 - 7.7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
 - 7.7.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato;
 - 7.7.5 Entregar os produtos solicitados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - 7.7.6 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
 - 7.7.7 A Contratada está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do atestado de reprovação, (art.69 da Lei 8.666/93), conforme item 6.6;
 - 7.7.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste termo de referência;
 - 7.7.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;



- 7.7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de contrato.

8. SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EVERTON BARRETO MALAQUIAS, matrícula 32783, Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

WILISCLEY PINTO DE LEÃO, matrícula 3520, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

LEANDRO DA SILVA ALVES, matrícula 32774, Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM

9. SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EVERTON BARRETO MALAQUIAS, matrícula 32783, Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

WILISCLEY PINTO DE LEÃO, matrícula 3520, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

LEANDRO DA SILVA ALVES, matrícula 32774, Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM

10. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

- 10.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos ao Órgão Demandante.

11. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Nº 17.361, de 23 de julho de 2009, foi criada a GM, unidade integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, equipada com instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e atribuições, conforme preconiza o Art. 1º da referida lei: In verbis

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Marabá - GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada equipada com instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:
 (...)

Recentemente como a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.022/2014 que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz em seu artigo 2º que as Guardas Municipais são Instituições civis uniformizadas e armadas; In verbis:

"Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal".



Neste cenário atual os municípios brasileiros que tem Guardas Municipais estão se adequando conforme a lei ora citada para em conjunto com os órgãos pertencentes a Segurança Pública na luta incansável de proteger os cidadãos no âmbito federal, Estadual e com os municípios não é diferente e o município de Marabá através de sua Guarda Municipal tem contribuído na proteção dos seus Bens, Serviços e Instalações, mas, de forma sistemática tem buscado proteger seus munícipes tendo como basilares os direitos humanos, a cidadania e a democracia, solucionando os conflitos sociais com inteligência e estratégias integradas que visam coibir a violência e promover a cultura de Paz.

A Guarda Municipal de Marabá desempenha suas atividades de proteção aos bens, serviços e instalações e os munícipes, estrategicamente distribuída em grupamentos tais como: grupamento com Cães (canil), Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), Grupamento de Ronda Escolar, Grupamento Maria da Penha.

Para atender aos compromissos e atividades desenvolvidas pela Instituição, há a necessidade de adquirirmos equipamento de trabalho como viaturas, sistema de comunicação, uniformes, há também a necessidade adquirirmos armamento e cumprir as legislações impostas, entre elas: a do **Estatuto do Desarmamento, criado pela Lei nº 10.826/03 que prevê a autorização ao Porte de Arma para as Guardas Municipais**. A Guarda Municipal de Marabá vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma para que seus agentes possam se proteger e dar proteção aos munícipes da cidade de Marabá.

Considerando a necessidade dos servidores utilizarem armamentos nas diversas ações da Guarda Municipais, faz-se necessário a aquisição de espingardas calibre 12 modelo pump, para garantir o pronto atendimento necessário em ocorrências de maior complexidade e que necessitem do uso desses equipamentos.

Portanto o presente instrumento visa a aquisição de espingardas calibre 12 modelo pump, a que irão possibilitar aos servidores da Guarda Municipal de Marabá atuarem com maior segurança na proteção dos bens, serviços e instalações e no enfrentamento à violência. Os armamentos são de suma importância e imprescindíveis para resguardar a integridades físicas e a vida dos servidores na atividade que desempenha no dia-a-dia e sua não aquisição irá comprometer a segurança dos servidores e realização das demandas apresentadas conforme as competências estabelecidas nas legislações pertinentes à Guarda Municipal de Marabá.

12. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM

- 12.1 A licitação foi dividida em itens, além de ampliar a competição entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração Pública de Marabá.

13. DA ESTIMATIVA

- 13.1 Em se tratando de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos.
- 13.2 A despesa está estimada em **R\$ 107.451,47 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, obtidos a partir do valor médio de pesquisas de preços realizadas pela SMSI e juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha constante no Anexo II - Objeto.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Será realizada **POR ITEM**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.



15. GARANTIA

- 15.1 As armas de fogo (espingardas calibre 12) deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número dos lotes e data de fabricação.
- 15.2 O prazo de garantia mínimo das armas de fogo (espingardas calibre 12) contra defeitos de fabricação será de no mínimo 05 (cinco) anos, independentemente do prazo praticado pelo fabricante. Esta garantia não cobrirá problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado. E garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os acessórios especificados no Anexo II.
- 15.3. A Assistência Técnica reparará as armas de fogo (espingardas calibre 12) de acordo com os termos da garantia. O reparo poderá incluir a substituição de peças por outras novas equivalentes sem ônus para a Contratante.
- 15.4. As armas de fogo (espingardas calibre 12), deverão ser fabricadas de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 15.5. A assistência técnica vigorará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à manutenção corretiva das armas, provenientes de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco dias), incluídos os prazos de retirada e devolução a Guarda Municipal de Marabá.
- 15.6. O recolhimento e a devolução das armas de fogo (espingardas calibre 12) que necessitam de assistência técnica ocorrerão sem ônus a Guarda Municipal de Marabá/SMSI, mediante responsabilidade da fornecedora.
- 15.7 O custo do envio de produtos com defeito para a assistência técnica/devolução, dentro da garantia será de total responsabilidade da empresa Contratada. Vale ressaltar que, caso o produto não apresente o defeito informado, o custo do frete de retorno do produto também será de responsabilidade da Contratada.
- 15.8 Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos qualquer dano ou avaria causada ao produto durante o transporte.

16. PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos produtos e nota fiscal.
- 16.2 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 16.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Regularidade Trabalhista.
- 16.4 A Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 16.5 A Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17. METODOLOGIA

- 17.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da(o):

Legislação	Objetivo
Lei 8.666/93	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei 10.520/02	Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
DECRETO Nº 10.024/19	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



	sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
Lei nº 17.919/2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do colete antibalístico ao efetivo dos Agentes de Trânsito e Transporte de Marabá/PA
Lei 10.826/2003	Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.
DECRETO Nº 9.847/2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.
DECRETO Nº 10.030/2019	Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.
PORTARIA Nº 1.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências
PORTARIA Nº 07 -D LOG, DE 28 DE ABRIL DE 2006	Aprova as Normas Reguladoras para Definição de Dispositivos de Segurança e Identificação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.
PORTARIA Nº 125 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.
LEI MUNICIPAL DE MARABÁ Nº 17.361, de 23 de julho de 2009	Cria a Guarda Municipal de Marabá
Lei 13.022/14	Estatuto Geral das Guardas Municipais
IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta;
IN nº 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN nº 131-DG/PF/18	Estabelece procedimentos relativos a registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e dá outras providências.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI/Guarda Municipal de Marabá/PA.
- 18.2 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Institucional/Guarda Municipal de Marabá/PA.
- 18.3 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o § 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 347/2013.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1 Será realizada POR ITEM.

20. VIGÊNCIA

- 20.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 20.2 DO CONTRATO: O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57 e incisos, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



ANEXO II - OBJETO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO Nº	23.012/2019-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	133/2019-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de armas de fogo e acessórios, para uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional do Município de Marabá
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI

1. Especificação Técnica das armas de fogo e acessórios para uso da Guarda Municipal de Marabá – GMM/SMSI:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VI Unit estimado	VI Total estimado
01	12	UNID.	ESPIGARDA PUMP CAL.12 CORONHA RT: I - Espingarda de repetição, calibre 12, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP); II - Cano STD de alma lisa com 24 polegadas de comprimento e quebra-chamas; III - Câmara de 03 polegadas; IV - Capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 7 cartuchos carregados (12/70), mais 1 na câmara, ou 06 cartuchos carregados tipo Magnum (12/76,2), mais um na câmara; V - Proteção térmica para as mãos; VI - Coronha retrátil (6 posições) podendo ser rebatível, com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio; VII - Telha em polipropileno com fibra de vidro; IX - Trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta; X - Trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo; XI - Aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral opcionais; XII - Guarda mato e receptáculo em alumínio; XIII - Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha; XIV - Dispositivo de abertura da arma; XV - Choke cilíndrico (CYL); XVI - Extrator duplo; XVII – Kit de limpeza; Acabamento oxidado; XVIII - Bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 40mm, passadores em aço e mosquetões em zamak. XIX- Armamento deverá ser igual, similar ou superior ao especificado nesta referência. Adicionais: OBS: As Armas deverão estar de acordo com o art.23 § 3º da lei do Estatuto do Desarmamento 10.826/03.	6.503,90	78.046,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



02	100	Unid	COLDRE TÁTICO DE PERNA I - O Coldre Tático de Perna deve ser de saque rápido com sistema de travamento, com alta resistência às temperaturas entre - 20°C até + 70°C. II - Todas as peças do coldre deverão ser resistentes aos raios UVA e UVB, evitando rachaduras e rupturas no coldre, deve possuir um sistema de travamento e Anti-Arrebatamento HDL (Sistema "Head Lock"), deverá ser fabricado em Nylon 6 injetado, com retenção de Nível III; III - O sistema de abertura e fechamento do Coldre deverá ser feito pelo polegar, levantando a trava de segurança que protege o botão do sistema de travamento para acoplar de pistola Modelo do calibre .40; IV – Deverá ser compatível com pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado; V - O Corpo do coldre deverá ser fabricado com cinco camadas: a) A Primeira camada deverá ser fabricada em Kydex-100; b) O KYDEX deve ser de alta qualidade e apresentar as seguintes vantagens: deve possuir proteção para Fogo retardante; possuir alta resistência ao impacto; conter Rigidez; conter Resistência Química Superior; Possuir Termoformabilidade; c). A Segunda camada deverá ser fabricada com CORDURA 1000D na cor preta; d). A Terceira camada deverá ser fabricada em PVC; e) A Quarta camada deverá ser fabricada com espuma de polietileno PEAD com proteção contra impactos; f) A Quinta camada deverá ser fabricada com veludo coton flock para proteção da arma; VI- O acabamento interno do coldre deverá ser feito com veludo para evitar ranhuras e riscos na pistola; VII - O coldre deve possuir dois parafusos de tensão ajustável, para aumentar a retenção da arma; VIII- O coldre deve possuir um sistema de regulagem de altura e ângulo; XIX -Trilho – I: trilho adaptador de ajuste vertical e angular, devendo ser Fabricado em Nylon 6 injetado, devendo estar localizado na parte traseira do coldre; o trilho deve possuir furos, os quais possuem porcas de parafuso dentro dos buracos, para conectar o corpo do coldre na placa tática, optando a altura desejada. X - A Placa Tática deve possuir as seguintes especificações: a) A Placa tática deve ser fabricada com Nylon 6 injetado, para montar o coldre e seus acessórios, devendo possuir um túnel com parafusos para fixar o sistema de trilho – I; b) Deve possuir quatro parafusos pretos oxidados de 3/16 polegadas e porcas para prender e ajustar a alça da placa que prende no cinto; c) Deve possuir dois parafusos preto oxidado de 3/16	211,74	21.174,33
----	-----	------	---	--------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



			polegadas utilizadas para conectar a placa ao coldre e aos acessórios; Deve possuir duas placas laterais emborrachadas para evitar a movimentação da placa na perna; d) Deve possuir duas cintas SAS elástica emborrachada com sistema de fechamento tipo fivela, com feixe esquerdo fêmea e o feixe direito macho; e) O fechamento deverá ser através do pressionamento acoplado e integrando as duas partes da peça. XI- o coldre deverá ser entregue composto por um kit contendo: -01 (um) coldre; -01 (um) plataforma; -01 (um) chave Allen; -01 (um) Manual de instruções.		
03	100	Unid	PORTA CARREGADOR DE PISTOLA DUPLO CALIBRE .40 I - Deverá ser fabricado em Polímero ou Fibra de Carbono, de alta resistência, na cor preta. II - Deverá possuir 2 (dois) “nichos”, com distância mínima de 1,5 centímetro entre si; III - O travamento do carregador ao Porta carregador deve ser por pressão, regulada por meio de parafuso(s) Philips ou Allen, não devendo existir fechamento superior para proteção dos Carregadores, considerando que este complemento prejudica a eficácia e a velocidade do saque. IV - Não deverão existir rebites para fixação das partes do porta carregador, apenas parafusos Philips ou Allen. V- O encaixe ao cinto deverá ser feito por meio de 2 (dois) passadores ajustáveis a largura de cintos com pelo menos 4,5 centímetros. VI - Deve acompanhar um suporte tipo “Paddle” que permita o encaixe rápido ao cinto, caso os passadores citados no item anterior não possuam simultaneamente esta funcionalidade. VII - Tanto o passador de cinto quanto o suporte tipo “Paddle” devem ser fixados ao Porta Carregadores por, no mínimo, 2 (dois) parafusos Philips. VIII- O porta carregador deverá ser compatível com os carregadores dos modelos de pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado.	82,30	8.230,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23.012/2019-PMM - PREGÃO (SRP) Nº 133/2019-CPL/PMM – ELETRÔNICO

À Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 27.993.108/0001-89 com sede administrativa na Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI, Sr. Jair Barata Guimarães, Portaria nº 1.661/2017-GP, brasileiro, CPF/MF Nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **COMPROMITENTE, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com domicílio na Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, vencedora dos itens abaixo, da licitação em epígrafe resolvem **registrar** o seguinte

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VI Unit	VI Total
01	12	UNID.	ESPINGARDA PUMP CAL.12 CORONHA RT: I - Espingarda de repetição, calibre 12, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP); II - Cano STD de alma lisa com 24 polegadas de comprimento e quebra-chamas; III - Câmara de 03 polegadas; IV - Capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 7 cartuchos carregados (12/70), mais 1 na câmara, ou 06 cartuchos carregados tipo Magnum (12/76,2), mais um na câmara; V - Proteção térmica para as mãos; VI - Coronha retrátil (6 posições) podendo ser rebatível, com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio; VII - Telha em polipropileno com fibra de vidro; IX - Trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta; X - Trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo; XI - Aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral opcionais; XII - Guarda mato e receptáculo em alumínio; XIII - Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha; XIV - Dispositivo de abertura da arma; XV - Choke cilíndrico (CYL); XVI - Extrator duplo; XVII - Kit de limpeza; Acabamento oxidado; XVIII - Bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 40mm, passadores em aço e mosquetões em zamak. XIX- Armamento deverá ser igual, similar ou superior ao especificado nesta referência. Adicionais: OBS: As Armas deverão estar de acordo com o art.23 § 3º da lei do Estatuto do Desarmamento 10.826/03.		
02	100	Unid	COLDRE TÁTICO DE PERNA I - O Coldre Tático de Perna deve ser de saque rápido com sistema de travamento, com alta resistência às temperaturas entre - 20°C até + 70°C.		



			II - Todas as peças do coldre deverão ser resistentes aos raios UVA e UVB, evitando rachaduras e rupturas no coldre, deve possuir um sistema de travamento e Anti-Arrebatamento HDL (Sistema "Head Lock"), deverá ser fabricado em Nylon 6 injetado, com retenção de Nível III; III - O sistema de abertura e fechamento do Coldre deverá ser feito pelo polegar, levantando a trava de segurança que protege o botão do sistema de travamento para acoplar de pistola Modelo do calibre .40; IV – Deverá ser compatível com pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado; V - O Corpo do coldre deverá ser fabricado com cinco camadas: a) A Primeira camada deverá ser fabricada em Kydex-100; b) O KYDEX deve ser de alta qualidade e apresentar as seguintes vantagens: deve possuir proteção para Fogo retardante; possuir alta resistência ao impacto; conter Rigidez; conter Resistência Química Superior; Possuir Termoformabilidade; c). A Segunda camada deverá ser fabricada com CORDURA 1000D na cor preta; d). A Terceira camada deverá ser fabricada em PVC; e) A Quarta camada deverá ser fabricada com espuma de polietileno PEAD com proteção contra impactos; f) A Quinta camada deverá ser fabricada com veludo coton flock para proteção da arma; VI- O acabamento interno do coldre deverá ser feito com veludo para evitar ranhuras e riscos na pistola; VII - O coldre deve possuir dois parafusos de tensão ajustável, para aumentar a retenção da arma; VIII- O coldre deve possuir um sistema de regulagem de altura e ângulo; XIX -Trilho – I: trilho adaptador de ajuste vertical e angular, devendo ser Fabricado em Nylon 6 injetado, devendo estar localizado na parte traseira do coldre; o trilho deve possuir furos, os quais possuem porcas de parafuso dentro dos buracos, para conectar o corpo do coldre na placa tática, optando a altura desejada. X - A Placa Tática deve possuir as seguintes especificações: a) A Placa tática deve ser fabricada com Nylon 6 injetado, para montar o coldre e seus acessórios, devendo possuir um túnel com parafusos para fixar o sistema de trilho – I; b) Deve possuir quatro parafusos pretos oxidados de 3/16 polegadas e porcas para prender e ajustar a alça da placa que prende no cinto; c) Deve possuir dois parafusos preto oxidado de 3/16 polegadas utilizadas para conectar a placa ao coldre e aos acessórios; Deve possuir duas placas laterais emborrachadas para evitar a movimentação da placa na perna;		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



			d) Deve possuir duas cintas SAS elástica emborrachada com sistema de fechamento tipo fivela, com feixe esquerdo fêmea e o feixe direito macho; e) O fechamento deverá ser através do pressionamento acoplado e integrando as duas partes da peça. XI- o coldre deverá ser entregue composto por um kit contendo: -01 (um) coldre; -01 (um) plataforma; -01 (um) chave Allen; -01 (um) Manual de instruções.		
03	100	Unid	PORTA CARREGADOR DE PISTOLA DUPLO CALIBRE .40 I - Deverá ser fabricado em Polímero ou Fibra de Carbono, de alta resistência, na cor preta. II - Deverá possuir 2 (dois) “nichos”, com distância mínima de 1,5 centímetro entre si; III - O travamento do carregador ao Porta carregador deve ser por pressão, regulada por meio de parafuso(s) Philips ou Allen, não devendo existir fechamento superior para proteção dos Carregadores, considerando que este complemento prejudica a eficácia e a velocidade do saque. IV - Não deverão existir rebites para fixação das partes do porta-carregador, apenas parafusos Philips ou Allen. V- O encaixe ao cinto deverá ser feito por meio de 2 (dois) passadores ajustáveis a largura de cintos com pelo menos 4,5 centímetros. VI - Deve acompanhar um suporte tipo “Paddle” que permita o encaixe rápido ao cinto, caso os passadores citados no item anterior não possuam simultaneamente esta funcionalidade. VII - Tanto o passador de cinto quanto o suporte tipo “Paddle” devem ser fixados ao Porta Carregadores por, no mínimo, 2 (dois) parafusos Philips. VIII- O porta carregador deverá ser compatível com os carregadores dos modelos de pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado.		

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de fornecimentos, que deverá ser entregue conforme o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 133/2019-CPL/PMM;
- 4 A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento (art. 19, I, do Decreto Municipal n.º 44/2018-GP). O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver, que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;



- 5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal N.º 044/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal 044/2018;
- 6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata.
- 7 As empresas que compõe o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.
- 8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições;
- 10 À Secretaria **Municipal de Segurança Institucional - SMSI** é o órgão gestor da presente Ata, não havendo órgãos participantes;
- 11 Ficam designados para representar a **SMSI** como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe, ou outros servidores posteriormente designados pela SMS, os servidores: **Everton Barreto Malaquias**, matrícula 32783, Inspetor da Guarda Municipal como Fiscal Titular; **Wiliscley Pinto de Leão**, matrícula 3520, Inspetor da Guarda Municipal como Fiscal Titular, como Fiscal Substituto e **Leandro da Silva Alves**, matrícula 32774, Inspetor da Guarda Municipal como Fiscal Titular, como Fiscal Substituto
- 12 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal **de Segurança Institucional - SMSI**, oriundos do **Erário Municipal** com uso de Dotação Orçamentária que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no artigo 7º §2º do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM
- 13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 133/2019-CPL/PMM**, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações;
- 14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;
- 15 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da Secretaria Municipal **de Segurança Institucional - SMSI**, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.
 - 15.1 O estudo que trata o Item 15, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.
- 16 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Secretaria Municipal de Segurança Institucional
COMPROMITENTE

Empresa
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2019-SMSI,
 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SEGURANÇA INSTITUCIONAL E A EMPRESA XXXXXX, COMO
 ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, CEP: 68.507-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário **Jair Barata Guimarães**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número 0595606 PRF PA e CPF número 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Rio Vermelho, 549, Novo Horizonte, Marabá **de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, fone: (94) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua Proprietária Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/PA, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 44/2018, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do Pregão Eletrônico nº **133/2019/CPL/PMM, gerado em função do Processo Licitatório nº 23.012/2019-CPL/PMM**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de armas de fogo e acessórios, para uso da Guarda Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Institucional do município de Marabá, para suprir as suas necessidades, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VI Unit	VI Total
01	12	UNID.	ESPINGARDA PUMP CAL.12 CORONHA RT: I - Espingarda de repetição, calibre 12, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP); II - Cano STD de alma lisa com 24 polegadas de comprimento e quebra-chamas; III - Câmara de 03 polegadas; IV - Capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 7 cartuchos carregados (12/70), mais 1 na câmara, ou 06 cartuchos carregados tipo Magnum (12/76,2), mais um na câmara; V - Proteção térmica para as mãos; VI - Coronha retrátil (6 posições) podendo ser rebatível, com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio; VII - Telha em polipropileno com fibra de vidro; IX - Trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta; X - Trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo; XI - Aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral opcionais; XII - Guarda mato e receptáculo em alumínio; XIII - Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha;		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



			XIV - Dispositivo de abertura da arma; XV - Choke cilíndrico (CYL); XVI - Extrator duplo; XVII – Kit de limpeza; Acabamento oxidado; XVIII - Bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 40mm, passadores em aço e mosquetões em zamak. XIX- Armamento deverá ser igual, similar ou superior ao especificado nesta referência. Adicionais: OBS: As Armas deverão estar de acordo com o art.23 § 3º da lei do Estatuto do Desarmamento 10.826/03.		
02	100	Unid	COLDRE TÁTICO DE PERNA I - O Coldre Tático de Perna deve ser de saque rápido com sistema de travamento, com alta resistência às temperaturas entre - 20°C até + 70°C. II - Todas as peças do coldre deverão ser resistentes aos raios UVA e UVB, evitando rachaduras e rupturas no coldre, deve possuir um sistema de travamento e Anti-Arrebatamento HDL (Sistema “Head Lock”), deverá ser fabricado em Nylon 6 injetado, com retenção de Nível III; III - O sistema de abertura e fechamento do Coldre deverá ser feito pelo polegar, levantando a trava de segurança que protege o botão do sistema de travamento para acoplar de pistola Modelo do calibre .40; IV – Deverá ser compatível com pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado; V - O Corpo do coldre deverá ser fabricado com cinco camadas: a) A Primeira camada deverá ser fabricada em Kydex-100; b) O KYDEX deve ser de alta qualidade e apresentar as seguintes vantagens: deve possuir proteção para Fogo retardante; possuir alta resistência ao impacto; conter Rigidez; conter Resistência Química Superior; Possuir Termoformabilidade; c). A Segunda camada deverá ser fabricada com CORDURA 1000D na cor preta; d). A Terceira camada deverá ser fabricada em PVC; e) A Quarta camada deverá ser fabricada com espuma de polietileno PEAD com proteção contra impactos; f) A Quinta camada deverá ser fabricada com veludo coton flock para proteção da arma; VI- O acabamento interno do coldre deverá ser feito com veludo para evitar ranhuras e riscos na pistola; VII - O coldre deve possuir dois parafusos de tensão ajustável, para aumentar a retenção da arma; VIII- O coldre deve possuir um sistema de regulagem de altura e ângulo; XIX -Trilho – I: trilho adaptador de ajuste vertical e angular, devendo ser Fabricado em Nylon 6 injetado, devendo estar localizado na parte traseira do coldre; o trilho deve possuir furos, os quais possuem porcas de		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
 Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



			parafuso dentro dos buracos, para conectar o corpo do coldre na placa tática, optando a altura desejada. X - A Placa Tática deve possuir as seguintes especificações: a) A Placa tática deve ser fabricada com Nylon 6 injetado, para montar o coldre e seus acessórios, devendo possuir um túnel com parafusos para fixar o sistema de trilho – I; b) Deve possuir quatro parafusos pretos oxidados de 3/16 polegadas e porcas para prender e ajustar a alça da placa que prende no cinto; c) Deve possuir dois parafusos preto oxidado de 3/16 polegadas utilizadas para conectar a placa ao coldre e aos acessórios. Deve possuir duas placas laterais emborrachadas para evitar a movimentação da placa na perna; d) Deve possuir duas cintas SAS elástica emborrachada com sistema de fechamento tipo fivela, com feixe esquerdo fêmea e o feixe direito macho; e) O fechamento deverá ser através do pressionamento acoplado e integrando as duas partes da peça. XI- o coldre deverá ser entregue composto por um kit contendo: -01 (um) coldre; -01 (um) plataforma; -01 (um) chave Allen; -01 (um) Manual de instruções.		
03	100	Unid	PORTA CARREGADOR DE PISTOLA DUPLO CALIBRE .40 I - Deverá ser fabricado em Polímero ou Fibra de Carbono, de alta resistência, na cor preta. II - Deverá possuir 2 (dois) “nichos”, com distância mínima de 1,5 centímetro entre si; III - O travamento do carregador ao Porta carregador deve ser por pressão, regulada por meio de parafuso(s) Philips ou Allen, não devendo existir fechamento superior para proteção dos Carregadores, considerando que este complemento prejudica a eficácia e a velocidade do saque. IV - Não deverão existir rebites para fixação das partes do porta carregador, apenas parafusos Philips ou Allen. V- O encaixe ao cinto deverá ser feito por meio de 2 (dois) passadores ajustáveis a largura de cintos com pelo menos 4,5 centímetros. VI - Deve acompanhar um suporte tipo “Paddle” que permita o encaixe rápido ao cinto, caso os passadores citados no item anterior não possuam simultaneamente esta funcionalidade. VII - Tanto o passador de cinto quanto o suporte tipo “Paddle” devem ser fixados ao Porta Carregadores por, no mínimo, 2 (dois) parafusos Philips. VIII- O porta carregador deverá ser compatível com os carregadores dos modelos de pistolas da linha PT .40, PT 100, TH840 e Imbel MD6 ou por ventura outros modelos que se enquadrem nos aspectos das pistolas calibre .40, ou deverá vir acompanhado de adaptadores do mesmo material do coldre, compatíveis com o armamento citado.		



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5. Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6. Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8. Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9. Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10. Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.



- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98:



EVERTON BARRETO MALAQUIAS, matrícula 32783, CPF: 691.743.772-72, Fiscal Titular, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

WILISCLEY PINTO DE LEÃO, matrícula 3520, CPF: 573.383.372-68, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

LEANDRO DA SILVA ALVES, matrícula 32774, CPF: 628.756.983-20, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes execução dos serviços serão pagas com recursos financeiros oriundos do erário municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e órgãos	Dotação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL- SMSI	2201.06.122.0001.2. 101
GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ – GMM	2202.06.181.0001.2. 106

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico - CPL/PMM nº 133/2019, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.

8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA: DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 10.1 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 10.3 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 10.4 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 10.5 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 10.6 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 10.7 O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

- 14.1 O objeto terá garantia mínima de 5 (cinco) anos para as armas de fogo e de 1 (um) ano para os acessórios, sendo que a empresa se comprometerá e se responsabilizará em caso de qualquer defeito, exceto oriundo de uso ou armazenamento indevido após a entrega de cada quantitativo, solicitado pela Secretaria demandante, e será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº XXXXXX/2019-CPL/PMM, forma eletrônica e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA), de de 2020

Contratante.

Contratado